



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ: 28.645.786/0001-13

Decreto n. 1655, de 16 de dezembro de 2015.

## ANEXO I

Empresas eleitas como Substitutas Tributárias do ISSQN no Município de São Sebastião do Alto/RJ.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
33.050.071/0220-46	AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.
04.979.115/0002-01	ARCO LCM CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA
17.916.745/0001-06	ASSOCIACAO ALTENSE DE MOTOCICLISMO
03.502.814/0165-40	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - 1 REGIAO ECLESIASTICA
00.638.730/0001-12	ASSOCIACAO DE APOIO A ESCOLA DO CE JANUARIO DE T PIZZA
00.657.780/0001-47	ASSOCIACAO DE APOIO A ESCOLA DO CIEP BRIZOLAO 274 MARIA AMELIA DAFLON FERRO
00.778.131/0001-02	ASSOCIACAO DE APOIO A ESCOLA DO COLEGIO ESTADUAL JOSE CARDOSO DE MORAES
31.824.501/0001-16	ASSOCIACAO DE MORADORES E PRODUTORES DE IPITUNA
06.109.311/0001-70	ASSOCIACAO DOS CRIADORES DE PASSAROS DE SAO SEBASTIAO DO ALTO
14.911.924/0001-54	ASSOCIACAO DOS GRUPOS DE FOLIA DE REIS DE SAO SEBASTIAO DO ALTO
32.531.808/0001-91	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS COM DE VARGEM ALTA
19.585.271/0001-84	AUTO POSTO CONFIANCA LTDA - ME
60.746.948/7221-77	BANCO BRADESCO AS
11.019.067/0001-94	BARBOSA E LOPES - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME
10.618.582/0001-28	BMS TRANSPORTADORA LTDA - ME
28.874.899/0001-90	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES J P II LTDA - ME
29.618.089/0002-17	COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE ITAOCARA LTDA
34.028.316/2544-74	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
39.253.901/0002-01	EXTRA-AREIA RONCA PAU LTDA - ME
08.628.218/0002-88	FAJE LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - ME
09.395.349/0004-97	GERACAO HIDROELETERICA RIO GRANDE S.A.
60.701.190/2556-09	ITAU UNIBANCO S.A.
60.701.190/2560-87	ITAU UNIBANCO S.A.
11.050.078/0001-37	L. T. DAFLON TRANSPORTE
19.073.273/0001-94	MAYCON RUBIM PORTO - ME
13.794.254/0001-70	MJD CONFECOES E COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME
28.645.786/0001-13	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO ALTO
17.783.888/0001-89	NAVEGA & CASTRO COMERCIO DE PNEUS LTDA - ME
05.472.274/0001-05	POSTO HECKERT DO ALTO LTDA - ME
03.546.259/0001-20	POSTO NOSSA SENHORA DE FATIMA DE IBIPEBA EIRELI - EPP
12.185.590/0001-53	POSTO NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO LTDA
11.050.393/0001-64	R. J. TARDIM DAFLON TRANSPORTE
15.415.429/0001-17	S C SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA
27.776.996/0001-88	SAO SEBASTIAO DO ALTO CAMARA MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ: 28.645.786/0001-13

14.598.018/0001-41	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO SEBASTIAO DO ALTO
02.771.363/0001-56	SOCIEDADE MUSICAL SANTA IRENE DE NAZARETH
11.338.278/0001-90	SORTE GRANDE SAO SEBASTIAO DO ALTO LOTERICA LTDA - ME
11.360.341/0001-94	TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA DE FATIMA DE IBIPEBA LTDA - ME
10.722.477/0001-34	TRANSPORTE EBENEZER LTDA - ME
17.477.469/0001-19	TRANSPORTE QUEIROZ ALTENSE LTDA - ME
32.552.861/0001-79	VALONENSE FUTEBOL CLUBE
10.868.417/0001-24	VALONENSE TRANSPORTE ESCOLAR E FRETAMENTO LTDA - ME
15.351.528/0001-82	VIACAO F P TUR LTDA - ME
07.636.130/0001-64	VIACAO FARIA PINHEIROS LTDA - ME

São Sebastião do Alto, 16 de dezembro de 2015

  
Rosângela Pereira Borges do Amaral Rodrigues  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ: 28.645.786/0001-13

Decreto n. 1655, de 16 de dezembro de 2015.

*Define responsabilidade pela retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de São Sebastião do Alto - Estado do Rio de Janeiro -** no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 29 do Decreto n. 1.640, de 24 de novembro de 2015,

## RESOLVE:

**Artigo 1º** - As empresas sediadas no Município de São Sebastião do Alto-RJ, relacionadas no Anexo I deste Decreto, são responsáveis pela retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, junto ao contribuinte prestador do serviço, bem como por seu recolhimento à Administração Pública Municipal.

**Artigo 2º** - A retenção de que trata este Decreto, terá início a partir da data de sua publicação.

**Artigo 3º** - O recolhimento de que trata este Decreto deve ser realizado até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da prestação do serviço tomado, conforme disposto no artigo 29 do Decreto n. 1640/2015.

**Artigo 4º** - O tomador responsável pela retenção e recolhimento do ISSQN que não o realizar a retenção na fonte, será responsável solidariamente, junto com o contribuinte prestador do serviço pelo pagamento integral do tributo, inclusive as multas e acréscimos legais, conforme Lei Municipal n. 11/80, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

**Artigo 5º** - Ficam as empresas relacionadas no anexo I deste Decreto, obrigadas a exigir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, dos prestadores de serviço localizados fora do Município de São Sebastião do Alto, na forma do artigo 32 do Decreto n. 1.640/2015.

**Artigo 6º** - As empresas relacionadas no anexo I deste Decreto que não exigirem o RANFS de seus prestadores de serviços ficam sujeitas às penalidades previstas no Código Tributário Municipal, caso haja reincidência.

**Artigo 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 16 de dezembro de 2015

  
Rosângela Pereira Borges do Amaral Rodrigues  
Prefeita Municipal